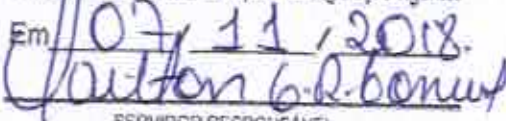


LEI COMPLEMENTAR N.º 47, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 10/11/2018

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Complementar n.º 2, de 22 de dezembro de 1997, que “institui o Sistema Tributário do Município de Cabeceira Grande”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 2, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações redação, acrescentando-se ao precitado artigo o inciso VI:

“Art. 4º
.....

§ 4º Para dar efetividade ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, especialmente no tocante a loteamentos em processo de regularização, desprovidos de infraestruturas básicas legais, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL de que trata o artigo 90 e ss desta Lei Complementar, qualificando-se como tratamento provisório tributário diferenciado até a efetiva regularização e implantação das infraestruturas básicas, cujo desconto não se aplica a imóveis de propriedade da respectiva loteadora/empreendedora.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º deste artigo, os imóveis situados em áreas urbanas, de expansão urbana, de urbanização específica e congêneres que possuam Área de Preservação Permanente – APP em sua composição imobiliária, comprovada na matrícula cartorária, terão redutor, para efeito de tributação, de 20% (vinte por cento) da área protegida correspondente, preservando-se, em todo caso, a metragem quadrada da área útil respectiva, cujo redutor não se aplica a imóveis de propriedade da respectiva loteadora/empreendedora.” (AC)

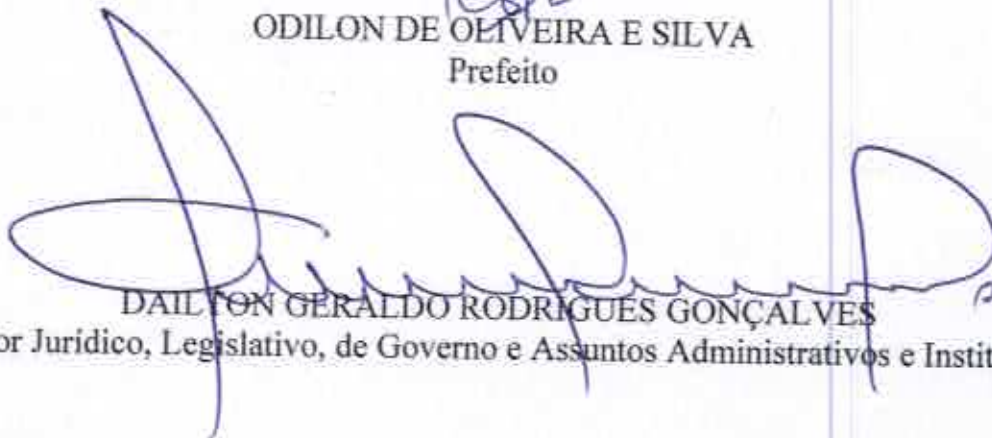
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Cabeceira Grande, 7 de novembro de 2018; 22º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 47, de 7/11/2018)



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais